



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
Goiânia - 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Fórum Cível, 2º andar, Sala 223, Fone: (62) 3018-6297

MANDADO Nº 191127601

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

Processo nº 5607943.22.2018.8.09.0051			
Primeiro promovente	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	Município De Goiania		
Promovido(s)	Nome		
	Geraldo Felipe De Souza		
	Fátima Aparecida Pereira de Souza		
	Endereço:		
	Logradouro: Avenida Rio Verde Número: complemento: Quadra 03, Lote 03 Bairro: PARQUE AMAZONIA Cidade: GOIÂNIA Estado: Goiás		
Tipo de Ação	Desapropriação (L.E.)		
Juízo	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos - Sala 223, 2º andar		

Bem Objeto da Causa: Avenida Rio Verde, Quadra 03, Lote 03, Parque Amazônia, Goiânia/GO

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, determina ao Senhor(a) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supracaracterizado, proceda a **IMISSÃO do Município de Goiânia na POSSE DEFINITIVA** do imóvel retromencionado, nos moldes da sentença, cuja parte final segue abaixo transcrita:

Sentença (evento nº 32): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, confirmando a liminar anteriormente concedida, **HOMOLOGO** por sentença a desapropriação de que cuida os presentes autos, **FIXO** o valor da indenização em R\$ 403.569,00 (quatrocentos e três mil quinhentos e sessenta e nove reais) e **DECLARO** a adjudicação do imóvel expropriado ao patrimônio do expropriante. Custas isentas. Transitado em julgado, expeça-se Alvará, a favor do expropriado, para o levantamento da quantia depositada no evento nº 10, anexo 02, bem assim mandado de imissão definitiva na posse, a favor do expropriante, valendo a presente sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis (art. 29 do DL 3365/41). Ao expedir o mandado de imissão definitiva de posse, deverá a escrivania observar a ordem constante no art. 328-B, XVIII, da CAN/TJGO. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Goiânia/GO, 06 de agosto de 2019. **André Reis Lacerda-JUIZ DE DIREITO Em substituição - Decreto Judiciário nº 435/2019.**"

Goiânia, 31 de outubro de 2019.

André Reis Lacerda

Juiz de Direito

(em substituição - Decreto Judiciário nº 435/2019)

Vs. 37
d